

CONTRATO N°035/2015

(de 23 de fevereiro de 2015)

Termo de contrato de fornecimento Peças, discriminado no Edital Licitatório sob nº 009/2015, Pregão Presencial nº 06/2015, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Comércio de Peças p/ Tratores São Martinho Ltda ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Lourivaldo Schuelter*, CPF nº 351.723.049-91.

CONTRATADA: COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES SÃO MARTINHO LTDA ME, empresa estabelecida na Rodovia SC 438, Km 03, Bairro São Martinho, Município de Tubarão/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 80.652.548/0001-55, representada, neste ato, pelo Sócio Gerente, Senhor Ivo Kemper.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

1ª. O CONTRATADO fornecerá peças (lâminas, dentes, unhas, travas de unhas e outros), para manutenção das atividades do DMER do Município de Rio Fortuna, até 31 de dezembro de 2015 ou enquanto durarem os valores/quantidades licitados, em conformidade com os itens dos quais o Contratado foi vencedor.

Parágrafo Único. O CONTRATADO obriga-se a fornecer os lubrificantes na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, conforme o quadro a seguir:

ITEM	Descrição do Item	Quanti dade	Marca	Preço Unitário do Item (em R\$)	Preço Total do Item (em R\$)
03	Unhas para Pá Carregadeira 1U3252	40 UN	Metisa	38,60	1.544,00
09	Suporte 1U0257	18 UN	Metisa	110,00	1.980,00
10	Capa do Suporte Traseiro da Retro 580M	60 UN	Ecoplan	24,50	1.470,00
12	Segmento 1945690090	12 UN	Metisa	137,00	1.644,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 6.638,00 (seis mil seiscentos e trinta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os produtos adquiridos e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor adquirido pelo Município de forma mensal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- **4ª.** O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2015 ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.
- § 1°. A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer de forma parcelada na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, conforme necessidade e sua solicitação, até 31 de dezembro de 2015 ou até quando durarem os valores/quantidades licitados.
- § 2°. A entrega dos produtos deverá ocorrer em no máximo 07 (sete) dias úteis da Ordem de Fornecimento, na sede da Secretaria Municipal de Transportes e Obras de Rio Fortuna/SC.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

5^a. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2015, a saber:

(84) 3.3.90.30.99.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 20.736,00 (101) 3.3.90.30.99.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 50.000,00



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7^a. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 06/2015, Processo Licitatório nº 009/2015:
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis sanitárias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequado fornecimento do objeto, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os produtos fornecidos;
- f) Fornecer produtos de boa qualidade e satisfatórias aos fins do CONTRATANTE;
- g) Entregar os produtos, no prazo máximo, de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da solicitação do CONTRATANTE;
- h) Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos entregues.

CLÁSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8ª. O CONTRATANTE fica obrigado a dar condições ao CONTRADADO para entrega dos produtos e fica obrigado a cumprir os prazos de pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

- **10.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) se o CONTRATADO não seguir as normas de segurança e inspeção do Governo Federal.



Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Município de Rio Fortuna/SC, em 23 de fevereiro de 2015.

LOURIVALDO SCHUELTER CONTRATANTE COM. DE PEÇAS PARA TRAT. SÃO MARTINHO LTDA ME CONTRATADO

TESTEMUNHAS

ILSO NACK CPF n° 656.634.119-68 MARTA REGINA NECKEL CPF n° 017.516.669-21